COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 021/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.491/2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS MÉDICOS PARA TRASLADO DE PACIENTES A OUTRAS CIDADES DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.491/2025, "Dispõe sobre a concessão de indenização aos médicos para traslado de pacientes a outras cidades do estado, afim facilitar o atendimento aos pacientes e valorizar o trabalho dos profissionais.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria dispõe sobre a concessão de indenização aos médicos, que muitas vezes necessitam fazer várias viagens a outros municípios e é necessário convocar o profissional que está de sobreaviso, para que o paciente seja acompanhado e não fique descoberto o atendimento na Unidade Mista de Saúde.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria, tem como objetivo permitir a indenização aos médicos que se deslocam para acompanhar pacientes a outras cidades do Estado, e muitas vezes é necessário convocar outro profissional para que possa garantir o atendimento aos pacientes.

Portanto vimos que a matéria está de acordo com as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma permite criar indenização aos médicos que se deslocam para outras cidades, e que diante das necessidades urgentes inviabiliza a formulação de diárias, ou outras formas de pagamento, inclusive a profissionais que as vezes é convocado para prestar serviço de forma extraordinária, que está sobreaviso ou para assumir plantão extra, inviabilizando outra forma de indenização.

As indenização não é cumulativa com ajuda de custo ou diárias, assim entendemos que a matéria está dentro das normas legais, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO